



Aprovo o presente Caderno de Encargos, nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, n.º 71/2021, de 2021/10/21

Hélder Manuel
Guerra Henriques

Assinado de forma digital
por Hélder Manuel Guerra
Henriques
Dados: 2021.12.17 18:25:34 Z

O Vice-Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS

(ao abrigo da alínea c) do ponto 1 do art. 24 do CCP)

“Contratualização do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Município de Castelo Branco”

Valor Base: € 128.840,40

Prazo de execução: 180 dias

Ajuste Direto nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 24º e Capítulo III, do Título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 1.1. Objeto
 - 1.2. Vigência do Contrato
 - 1.3. Valor do Contrato
 - 1.4. Regras aplicáveis
2. OBRIGAÇÕES E DIREITOS GERAIS DO ADJUDICATÁRIO
3. REDE A CONTRATUALIZAR E NÍVEIS DE SERVIÇO
4. EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE
5. FROTA E MATERIAL CIRCULANTE
6. SISTEMA DE BILHÉTICA
7. REGIME TARIFÁRIO E TÍTULOS DE TRANSPORTE
8. PUBLICIDADE E OUTRAS ATIVIDADES
9. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO
10. MEIOS AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO
11. RECEITAS DO ADJUDICATÁRIO
12. OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO E RESPECTIVA COMPENSAÇÃO
13. FISCALIZAÇÃO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE E REPORTE DE INFORMAÇÃO
14. GESTOR DO CONTRATO
15. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO
16. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO
17. FORÇA MAIOR
18. JUROS DE MORA
19. FATURA ELETRÓNICA
20. REVOGAÇÃO
21. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE
22. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO



Designação do procedimento: *“Contratação do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Município de Castelo Branco”*

Concurso n.º AJ S 225/2021

23.CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE

24.EXECUÇÃO PESSOAL

25.COLABORAÇÃO RECÍPROCA

26.COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

27.RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ANEXOS

ANEXO I – REDE E NÍVEIS DE SERVIÇO A CONTRATUALIZAR

ANEXO II – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE

ANEXO III – FROTA E MATERIAL CIRCULANTE

ANEXO IV – SISTEMA TARIFÁRIO E TÍTULOS

ANEXO V – PUBLICIDADE E OUTRAS ATIVIDADES

ANEXO VI – INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

ANEXO VII – COMPENSAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

ANEXO VIII – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ANEXO IX – DECORAÇÃO DOS VEÍCULOS DOS TRANSPORTES URBANOS DE CASTELO BRANCO



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

- 1.1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratualização do serviço de transporte público de passageiros urbano e municipal do município de Castelo Branco;
- 1.1.2.** A configuração da rede, incluindo o desenho da rede, descrição das linhas, identificação das paragens e indicação de níveis mínimos de serviço constam do Anexo I a este Caderno de Encargos (Rede e Níveis de Serviço a Contratualizar).

1.2. Vigência do Contrato

- 1.2.1.** Atendendo à necessidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços objeto do Contrato, o Contrato entra em vigor e produz efeitos no momento da sua assinatura.
- 1.2.2.** Após a assinatura do contrato, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, com antecedência não inferior a 2 dias de calendário, da data em que este deve dar início à prestação dos serviços objeto do Contrato, sendo esta data designada como Data de Início Efetivo.
- 1.2.3.** O Contrato cessa os seus efeitos decorridos que estejam 180 dias sobre a Data de Início Efetivo.
- 1.2.4.** Sem prejuízo das obrigações que pela sua natureza ou nos termos do Contrato devam ser cumpridas após essa data, este mantém-se em vigor até ao decurso do prazo referido no ponto anterior ou até que a entidade adjudicante notifique o adjudicatário da sua cessação em virtude da adjudicação de novo contrato relativo ao transporte público rodoviário de passageiros, cuja pendência determinou a abertura do presente procedimento de ajuste direto, devendo a entidade adjudicante comunicar a data da produção de efeitos da resolução com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 1.2.5.** O adjudicatário obriga-se a cumprir o Contrato nos seus precisos termos até ao termo do prazo referido no n.º 1.2.3 ou até à sua resolução nos termos do n.º 1.2.4, bem como a colaborar com a entidade adjudicante com vista a assegurar o início da prestação dos serviços objeto do contrato que venha a ser celebrado pela entidade adjudicante.
- 1.2.6.** Estando em desenvolvimento um novo procedimento contratual do Município de Castelo Branco, para um período de tempo mais alargado, e que abrange todos os serviços de transporte urbanos e municipais para além dos que são objeto do Contrato, e não sendo possível garantir que o novo operador esteja em condições de dar início à exploração do serviço antes do termo do prazo do presente Contrato, as partes acordam que, por decisão fundamentada da Câmara Municipal de Castelo



Branco, nos casos previstos no artigo 19.º do RJSPTP para as situações de rutura ou risco iminente de rutura de serviço, o prazo do Contrato pode ser prorrogado pelo período estritamente necessário à conclusão do referido procedimento pré-contratual, mantendo-se as obrigações das partes inalteradas durante o período da prorrogação.

1.3. Valor do Contrato

1.3.1. O preço base, no valor de **€ 128.840,40 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta euros e quarenta cêntimos)**, é o montante máximo das compensações das Obrigações de Serviço Público (doravante designadas abreviadamente por “OSP”) que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução do contrato.

1.3.2. O valor estimado do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário, incluindo o valor das compensações a pagar pela entidade adjudicante por OSP e bem assim a receita tarifária e de outras atividades autorizadas de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos, é de € 432.166,53 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos).

1.4. Regras aplicáveis

O Contrato rege-se:

1.4.1. Pelas cláusulas do contrato e de quaisquer das suas alterações ou aditamentos;

1.4.2. Pelas disposições do presente Caderno de Encargos, do Convite, dos respetivos anexos, e bem assim de quaisquer outros documentos que integrem o procedimento pré-contratual;

1.4.3. Pela legislação portuguesa e da União Europeia aplicável.

2. OBRIGAÇÕES E DIREITOS GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

2.1. Pelo presente Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação em vigor ou dos documentos do procedimento, o operador de serviço público de transporte de passageiros a quem tenha sido adjudicado o objeto deste procedimento obriga-se a explorar o serviço de transporte público de passageiros municipal que lhe tenha sido adjudicado.

2.2. O adjudicatário obriga-se a cumprir as cláusulas deste Contrato, do Convite e demais documentos do Concurso, e bem assim todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis pontualmente, de boa-fé, sem interrupções e com elevada qualidade.

2.3. Constitui obrigação do adjudicatário a obtenção de quaisquer licenças, autorizações e seguros exigíveis para a execução do Contrato, nomeadamente no que se refere ao exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, ao licenciamento e manutenção de veículos, à certificação ou qualificação dos seus trabalhadores, e bem assim quaisquer outras diligências necessárias ao cumprimento do Contrato.



2.4. O adjudicatário obriga-se a assegurar o início da exploração do serviço de transporte público de passageiros na Data de Início Efetivo de forma a garantir a não interrupção do serviço.

2.5. O adjudicatário obriga-se ainda a cumprir pontualmente o regime relativo às condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens em serviços regulares, constante do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.

3. REDE A CONTRATUALIZAR E NÍVEIS DE SERVIÇO

A caracterização da rede, a identificação das paragens e a indicação dos níveis mínimos de serviço a cumprir pelo adjudicatário constam do Anexo I ao Caderno de Encargos (Rede e Níveis de Serviço a Contratar), sem prejuízo de requisitos mais exigentes incluídos pelo adjudicatário na sua Proposta, ou de eventuais alterações aprovadas na vigência do Contrato nos termos do referido Anexo I.

4. EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE

A entidade adjudicante faculta ao adjudicatário o acesso e utilização dos equipamentos e infraestruturas elencados no Anexo II ao Caderno de Encargos (Equipamentos e Infraestruturas de Suporte), obrigando-se o adjudicatário a utilizá-los nos termos aí estipulados, bem como outras infraestruturas que o adjudicatário inclua na sua proposta ou venha a afetar à execução do Contrato.

5. FROTA E MATERIAL CIRCULANTE

5.1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos mínimos relativos à frota e ao material circulante afeto à execução do Contrato, nos termos fixados no Anexo III ao Caderno de Encargos (Frota e Material Circulante), salvo se da sua proposta resultarem requisitos mais elevados, em cujo caso se aplicam estes últimos.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, é obrigação do adjudicatário manter o material circulante em condições de conforto, segurança e desempenho adequados à prestação de um serviço público de transporte rodoviário de passageiros de elevada qualidade, segurança e eficiência.

6. SISTEMA DE BILHÉTICA

O sistema de bilhética e o sistema de apoio à exploração do adjudicatário devem permitir a este:

6.1. Proceder à venda, gestão e controlo eficiente da utilização dos títulos de transporte; e

6.2. Obter os dados necessários ao cumprimento das suas obrigações de reporte de informação.

7. REGIME TARIFÁRIO E TÍTULOS DE TRANSPORTE

O Anexo IV ao Caderno de Encargos (Sistema Tarifário e Títulos) estabelece as tipologias a que devem obedecer os títulos de transporte a comercializar ou disponibilizar pelo adjudicatário, os postos de venda dos mesmos, as zonas tarifárias e o tarifário máximo a aplicar no âmbito do Contrato.



8. PUBLICIDADE E OUTRAS ATIVIDADES

8.1. O adjudicatário pode, nos termos do Anexo V ao Caderno de Encargos (Publicidade e Outras Atividades):

- 8.1.1.** Explorar, por si ou por terceiros, a utilização de espaços publicitários nos veículos de transporte público coletivo afetos ao Contrato;
- 8.1.2.** Exercer outras atividades auxiliares ou conexas com o objeto do Contrato, desde que devidamente autorizadas pela entidade adjudicante.

9. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

- 9.1.** As obrigações relativas à informação a disponibilizar ao público são as que constam do Anexo VI ao Caderno de Encargos (Informação ao Público).
- 9.2.** Sem prejuízo dos requisitos mínimos vertidos no Anexo VI referido na Cláusula anterior, pode o adjudicatário incluir no Plano de Informação ao Público informações e suportes adicionais com vista a melhorar o acesso a informação relevante sobre o serviço de transporte público de passageiros objeto do Contrato.

10. MEIOS AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A entidade adjudicante coloca à disposição do adjudicatário e autoriza a utilização dos equipamentos e infraestruturas de suporte indicados no Anexo II ao Caderno de Encargos.
- 10.2.** Cabe ao adjudicatário providenciar os restantes meios necessários para o perfeito cumprimento das suas obrigações contratuais, incluindo nomeadamente:
 - 10.2.1.** O material circulante afeto à exploração e equipamentos instalados a bordo dos mesmos;
 - 10.2.2.** Os equipamentos, sistemas, ferramentas, aplicações e quaisquer outros elementos de hardware ou software utilizados no âmbito do Contrato;
 - 10.2.3.** Os contratos celebrados pelo adjudicatário no âmbito da execução do Contrato, incluindo os relativos a atividades adicionais devidamente autorizadas pela entidade adjudicante, nomeadamente contratos de trabalho, de prestação de serviços, de compra e venda, de locação financeira, de arrendamento ou quaisquer outros.
- 10.3.** No termo da vigência do Contrato, o adjudicatário obriga-se a entregar, livres de ónus ou encargos, em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do Contrato, os meios referidos em 10.1. supra.

11. RECEITAS DO ADJUDICATÁRIO

Constituem receitas do adjudicatário:



- 11.1.** O produto da venda de títulos de transporte;
- 11.2.** As receitas resultantes da exploração da publicidade nos veículos afetos ao Contrato;
- 11.3.** As compensações a pagar pela entidade adjudicante pelo cumprimento de OSP pelo adjudicatário, nos termos da cláusula seguinte;
- 11.4.** Outras receitas relativas a atividades do adjudicatário devidamente autorizadas pela entidade adjudicante.

12. OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO E RESPETIVA COMPENSAÇÃO

- 12.1.** O Contrato prevê um conjunto de obrigações com incidência negativa sobre as receitas do adjudicatário, que este, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas, doravante referidas como “Obrigações de Serviço Público” ou “OSP”, incluindo:
 - 12.1.1.** A obrigação de explorar a totalidade da rede, tal como definida no Anexo I ao Caderno de Encargos, que lhe seja adjudicada, com os níveis mínimos de serviço aí fixados;
 - 12.1.2.** A obrigação de aplicar as tarifas máximas previstas no Anexo IV ao Caderno de Encargos;
 - 12.1.3.** A obrigação de facultar os reportes de informação estabelecidos no Anexo VIII ao Caderno de Encargos, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela entidade adjudicante para acompanhamento e monitorização do contrato ou exigidas nos termos da legislação em vigor.
- 12.2.** Com base nos estudos realizados previamente à abertura do Concurso, a entidade adjudicante determinou que as receitas esperadas para a prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros objeto deste procedimento, referidas na cláusula anterior, serão insuficientes para garantir o equilíbrio financeiro do Contrato, pelo que, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, doravante designado abreviadamente por “RJSPTP”, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, deverá haver lugar à fixação de uma compensação por OSP destinada a cobrir o efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do adjudicatário.
- 12.3.** Ainda com base nos mesmos estudos, determinou-se um montante máximo de compensações por OSP de acordo com o constante do Anexo VII ao Caderno de Encargos.
- 12.4.** Em nenhum caso poderá a assunção de encargos adicionais aos referidos no Caderno de Encargos, nomeadamente para efeitos de valorização da proposta do adjudicatário em sede de avaliação, justificar o pagamento de compensações superiores às definidas na Cláusula anterior.



12.5. A entidade adjudicante efetuará mensalmente o pagamento das compensações por Obrigações de Serviço Público, até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que diga respeito o pagamento, com as adaptações que se revelem necessárias tendo em conta a Data de Início Efetivo do Contrato.

12.6. A entidade adjudicante tem direito à partilha, em termos equitativos, dos benefícios da execução do Contrato obtidos pelo adjudicatário nos casos previstos no artigo 30.º do RJSPT, aplicando-se à definição do montante do benefício e respetiva repartição bem como à dedução do mesmo do montante da compensação por obrigação de serviço público, o disposto nos n.os 2 e 3 do referido artigo 30.º do RJSPT.

13. FISCALIZAÇÃO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE E REPORTE DE INFORMAÇÃO

13.1. A entidade adjudicante pode a qualquer momento inspecionar a atividade do adjudicatário no âmbito do Contrato.

13.2. Para permitir o exercício do poder inspetivo, deve o adjudicatário facultar o acesso imediato dos representantes da entidade adjudicante devidamente identificados a quaisquer infraestruturas, instalações ou veículos.

13.3. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 22.º do RJSPT para os operadores de serviços público de transporte de passageiros, devendo não só manter atualizados os dados relevantes no sistema de informação de âmbito nacional, mas também facultar os mesmos à entidade adjudicante para efeitos de verificação e validação.

13.4. Adicionalmente, o adjudicatário obriga-se a facultar à entidade adjudicante qualquer informação técnica ou comercial respeitante à execução do Contrato, nos termos e no prazo que razoavelmente sejam fixados pela entidade adjudicante.

13.5. O adjudicatário é responsável por manter um sistema de contabilidade específica para a atividade objeto do Contrato, devidamente auditado por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, bem como a conservar todos os documentos e registos respeitantes ao Contrato durante toda a sua duração, entregando-os à entidade adjudicante no seu termo.

13.6. Para efeitos de permitir o acompanhamento e fiscalização do Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir o estabelecido no Anexo VIII ao Caderno de Encargos.

14. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e, em particular:

14.1. Constituir o interlocutor do adjudicatário para todos os efeitos atinentes à execução do Contrato;



- 14.2.** Verificar o cumprimento pelo adjudicatário de todas as obrigações a que este esteja legalmente ou contratualmente obrigado; e
- 14.3.** Coordenar e acompanhar ações inspetivas e de avaliação do desempenho do adjudicatário, propondo à entidade adjudicante a imposição das medidas corretivas que julgue adequadas para prevenir ou sanar o incumprimento das obrigações do adjudicatário.

15. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 15.1.** Nos termos do ponto 8 do Convite, o adjudicatário apresenta uma garantia bancária a favor da entidade adjudicante no montante de 5% do valor do contrato, nos termos do artigo 89.º do CCP, para garantia da celebração do Contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas obrigações legais e contratuais do adjudicatário.
- 15.2.** A garantia prestada pelo adjudicatário pode ser executada nos termos do artigo 296.º do CCP.
- 15.3.** A garantia bancária é liberada no termo do Contrato, uma vez verificado o cumprimento de todas as obrigações pelo adjudicatário.

16. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 16.1.** Sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes a respeito da resolução do Contrato, o incumprimento pelo adjudicatário de quaisquer das suas obrigações emergentes do Contrato ou demais documentos do Concurso, ou de norma legal ou regulamentar aplicável, pode dar lugar à aplicação pela entidade adjudicante de multas contratuais, até ao limite máximo de 20% do valor do contrato.
- 16.2.** O incumprimento de obrigações contratuais pelo adjudicatário é classificado de leve, grave ou muito grave.
- 16.3.** Constitui incumprimento leve das obrigações do adjudicatário a violação de regras atinentes à higiene e conforto do material circulante e do dever de urbanidade do adjudicatário e dos seus trabalhadores e representantes para com os utilizadores do serviço.
- 16.4.** Constitui incumprimento grave das obrigações do adjudicatário:
 - 16.4.1.** A prática reiterada pelo adjudicatário de incumprimentos classificados como leves, entendendo-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;
 - 16.4.2.** O incumprimento pelo adjudicatário dos níveis de serviço contratualmente estabelecidos, incluindo, designadamente, as obrigações relativas a horários e frequências considerando, nomeadamente, o estabelecido no n.º 2 do Anexo VIII;



- 16.4.3.** A violação pelo adjudicatário de regras atinentes à segurança e conservação dos bens afetos à execução do Contrato;
 - 16.4.4.** A violação pelo adjudicatário de quaisquer disposições legais aplicáveis às atividades que integram o objeto do Contrato;
 - 16.4.5.** O incumprimento pelo adjudicatário de determinações da entidade adjudicante validamente proferidas ao abrigo do Contrato;
 - 16.4.6.** A falta ou atraso no envio pelo adjudicatário de informação que este deva prestar à entidade adjudicante;
 - 16.4.7.** Qualquer outro incumprimento que coloque em causa a ininterruptibilidade, segurança, qualidade e regularidade dos serviços objeto do Contrato, nomeadamente.
- 16.5.** Constitui incumprimento muito grave das obrigações do adjudicatário:
- 16.5.1.** A prática reiterada pelo adjudicatário de incumprimentos classificados como graves, entendendo-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;
 - 16.5.2.** A interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do Contrato, por motivos imputáveis ao adjudicatário;
 - 16.5.3.** A violação das regras tarifárias e de bilhética;
 - 16.5.4.** A subcontratação de serviços não devidamente autorizada pela entidade adjudicante;
 - 16.5.5.** A prestação de informação falsa ou adulterada à entidade adjudicante;
 - 16.5.6.** A prática de atos que impeçam ou dificultem o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, incluindo ao nível da manutenção e conservação de equipamentos e sistemas de recolha e tratamento de dados de exploração, acesso a veículos e instalações ou outros.
- 16.6.** No caso de situações não previstas nesta Cláusula, a gravidade da infração será determinada pela entidade adjudicante em função das consequências do incumprimento.
- 16.7.** O montante das multas contratuais é fixado pela entidade adjudicante, até ao limite referido em 16.1., considerando a gravidade do incumprimento e o seu impacto na prestação dos serviços contratualizados, podendo variar entre os seguintes valores:
- 16.7.1.** No caso de incumprimentos leves, entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 5.000,00 (cinco mil euros) por cada situação de infração;



- 16.7.2.** No caso de incumprimentos graves, entre € 5.000,00 (cinco mil euros) e 10.000,00 (dez mil euros) por cada situação de infração;
- 16.7.3.** No caso de incumprimentos muito graves, entre € 10.000,00 (dez mil euros) e 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) por cada situação de infração.
- 16.8.** Independentemente da multa aplicada pelo incumprimento, pode a entidade adjudicante, no caso de incumprimento grave ou muito grave, determinar a aplicação de sanção pecuniária compulsória destinada a incentivar o adjudicatário a remover as causas do incumprimento, podendo a sanção diária ser fixada entre € 1.000,00 (mil euros) e € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 16.9.** A aplicação de multas ou sanções pecuniárias compulsórias deverá ser precedida de audiência prévia, devendo o adjudicatário responder fundamentadamente ao projeto de decisão de aplicação das sanções contratuais no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação.
- 16.10.** O adjudicatário deve proceder ao pagamento das multas contratuais no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão final de aplicação das mesmas, havendo lugar ao acionamento da caução caso o pagamento não seja efetuado dentro deste prazo, quando aplicável.
- 16.11.** Em caso de não pagamento pelo adjudicatário das multas contratuais aplicadas, pode a entidade adjudicante, em alternativa, executar as garantias prestadas ou deduzir o montante devido pelo adjudicatário a título de multa do montante a pagar ao adjudicatário a título de compensação por OSP.

17. FORÇA MAIOR

- 17.1.** Constituem casos de força maior quaisquer acontecimentos alheios à vontade e circunstâncias das partes, que estas não pudessem razoavelmente prever e que impossibilitem o cumprimento das suas obrigações.
- 17.2.** Ocorrendo casos de força maior, as partes não respondem pelo incumprimento de obrigações que devessem cumprir enquanto se mantiver a circunstância que determina a impossibilidade de cumprimento.
- 17.3.** As partes devem, contudo, proceder de boa-fé no sentido de mitigar as consequências negativas do caso de força maior e de retomar o cumprimento das suas obrigações assim que tal lhes seja possível.

18. JUROS DE MORA

A obrigação de pagamento de juros de mora por parte da Câmara Municipal de Castelo Branco, vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do nº 1 do art.º 299º do CCP, consoante o caso, ou decorrido o prazo previsto no ponto 7.1 do presente caderno de encargos.



19. FATURA ELETRÓNICA

19.1. O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificadores do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

20. REVOGAÇÃO

20.1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento;

20.2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;

20.3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

21. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos termos gerais, designadamente as previstas em sede de resolução sancionatória no artigo 333.º do CCP.

22. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

22.2. A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:

- a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;



- b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

22.3. Nos casos previstos na alínea b) do ponto anterior, deve o contraente público, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

23. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE

23.1. É permitida a cessão da posição contratual, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;
- b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.

23.2. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
- b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

23.3. A autorização da subcontratação depende:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
- b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.

23.4. É proibida a subcontratação de mais de 50% do preço contratual.

24. EXECUÇÃO PESSOAL



Designação do procedimento: ***“Contratação do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Município de Castelo Branco”***

Concurso n.º **AJ S 225/2021**

Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

25. COLABORAÇÃO RECÍPROCA

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

26. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Salvo disposição legal em contrário, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser feitas por escrito, mediante envio de correio postal registado ou e-mail para os contactos indicados pelas partes no Contrato.

27. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do Contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.



ANEXO I – REDE E NÍVEIS DE SERVIÇO A CONTRATUALIZAR

1. Rede a contratualizar

1.1 A rede a contratualizar é constituída por 6 linhas urbanas e 14 linhas municipais.

1.2 Nos termos do disposto no presente Anexo o adjudicatário deve assegurar:

1.2.1 A exploração da rede urbana, cujas carreiras se apresentam no Apêndice I.1 ao presente Anexo.

1.2.2 A exploração da rede municipal, cujas carreiras se identificam no Apêndice I.2 ao presente Anexo.

1.2.3 As carreiras que integram a rede urbana e a rede municipal serão exploradas em regime de exclusividade com as seguintes exceções:

a) É permitida aos operadores das carreiras intermunicipais e inter-regionais não integradas nesta concessão:

a. no caso das carreiras intermunicipais e inter-regionais com destino à cidade de Castelo Branco:

i. a tomada de passageiros nas paragens pertencentes ao território do município de Castelo Branco, fora do período compreendido entre os 15 minutos anteriores e posteriores à hora de passagem numa paragem de uma carreira municipal;

ii. a largada de passageiros nas paragens pertencentes ao território do município de Castelo Branco.

b. no caso das carreiras intermunicipais e inter-regionais com origem na cidade de Castelo Branco:

i. a tomada de passageiros que tenham como destino uma paragem localizada no território do município de Castelo Branco, fora do período compreendido entre os 15 minutos anteriores e posteriores à hora de passagem numa paragem de uma carreira municipal;



- ii. a tomada de passageiros nas paragens pertencentes ao território do município de Castelo Branco, sempre que tenham como destino uma paragem localizada fora do território do município de Castelo Branco;
 - iii. a largada de passageiros nas paragens pertencentes ao território do município de Castelo Branco.
- b) Os serviços de transporte flexível e outros de natureza social que venham a ser promovidos pela Autoridade de Transporte, sendo garantido que não poderá existir sobreposição de horários numa dada paragem.
- 1.2.4 No caso das carreiras que servem as localidades de Castelo Branco e Alcains, o percurso dos horários que são compatíveis com as atividades letivas (entradas dos blocos da manhã e tarde; saídas dos blocos da manhã e tarde) integram os respetivos estabelecimentos de ensino. No caso da cidade de Castelo Branco, em alternativa, pode o adjudicatário adotar circuitos que proporcionem a ligação entre o Centro Coordenador de Transportes (possibilitando a ligação das carreiras municipais) e os estabelecimentos de ensino nos períodos acima mencionados.

2. Níveis de Serviço

Os parâmetros mínimos dos níveis de serviço a assegurar pelo adjudicatário encontram-se definidos nas fichas que integram os apêndices I.1. e I.2 ao Caderno de Encargos. Os concorrentes são livres de apresentar nas suas propostas níveis de serviços superiores aos limites mínimos definidos.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

- 3.1. A localização e identificação das paragens, bem como das respetivas fichas por linha são apresentadas nos apêndices I.1. e I.2 ao Caderno de Encargos.
- 3.2. A entidade adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o adjudicatário proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias. As alterações referidas não podem alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário, sem o consentimento do adjudicatário.



Designação do procedimento: ***“Contratação do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Município de Castelo Branco”***

Concurso n.º **AJ S 225/2021**

- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do adjudicatário, fica sujeita à aprovação por parte da entidade adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a entidade adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.



ANEXO II – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE

1. Infraestruturas de suporte

1.1. A entidade adjudicante autoriza a utilização pelo adjudicatário, para efeitos de cumprimento das obrigações contratuais dos equipamentos:

- Paragens e abrigos constantes nos apêndices I.1. e I.2 ao Anexo I do Caderno de Encargos;
- Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco, cuja planta e identificação dos espaços consta da Figura 1 deste Anexo. A entidade adjudicante colocará à disposição do adjudicatário para a exploração dos serviços incluídos no presente procedimento, a título gratuito, a utilização dos cais para embarque e desembarque, bem como dos seguintes espaços: uma bilheteira, um escritório; e é proporcionado o acesso à sala de motoristas do Centro Coordenador de Transportes. O adjudicatário obriga-se a manter a bilheteira em funcionamento e a assegurar a informação ao público, assim como a manter abertas as instalações do Centro Coordenador de Transportes e assegurar a sua vigilância durante os seguintes períodos horários: entre as 7h 00m e as 20h 00m de segunda a sexta-feira; e entre as 8h 00m e as 20h 00m aos sábados, domingos e feriados.

1.2. O adjudicatário será responsável pela disponibilização de informação ao público nas paragens, abrigos e postuletes de sinalização que disponham de suportes para a disponibilização de informação.

1.3. A manutenção dos equipamentos acima indicados compete à entidade adjudicante, devendo, contudo, o adjudicatário notificar aquela de qualquer necessidade de intervenção que detete ou lhe seja comunicada.

2. Outras infraestruturas, instalações ou equipamentos

2.1. Equipamentos embarcados e sistema de informação ao público:

2.1.1. O adjudicatário permitirá a instalação nos veículos do Material Circulante, pela entidade adjudicante ou por entidade por esta designada, a expensas da entidade adjudicante, dos equipamentos e sistemas informáticos de gestão ou de



monitorização da exploração do serviço concessionado de que a entidade adjudicante disponha ou venha a adquirir durante a vigência do Contrato.

2.1.2. Sempre que solicitado pela entidade adjudicante, para efeito de instalação ou intervenção nos equipamentos embarcados, o adjudicatário aceita facilitar o acesso às viaturas à entidade adjudicante, ou a quem esta designe, estipulando-se em 2 dias o prazo máximo para o adjudicatário dar resposta aos pedidos da entidade adjudicante.

2.1.3. Os equipamentos e sistemas embarcados manter-se-ão propriedade da entidade adjudicante, comprometendo-se o adjudicatário a manter os equipamentos embarcados e respetivas ligações em bom estado de conservação.

2.1.4. O adjudicatário compromete-se a alertar a entidade adjudicante sempre que identifique alguma anomalia nos equipamentos embarcados nas viaturas.

2.1.5. Corre por conta do adjudicatário o risco por quaisquer danos causados nos equipamentos embarcados, exceto para os danos normais decorrentes do desgaste inerente a um uso normal e prudente dos equipamentos, assumindo total responsabilidade perante a entidade adjudicante em caso de danificação parcial ou total dos mesmos.

2.1.6. O adjudicatário obriga-se a não realizar quaisquer trabalhos ou modificações/alterações nos equipamentos instalados a abrigo do presente contrato.

2.1.7. A entidade adjudicante, ou outra entidade por esta designada, obriga-se a comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 2 dias, quaisquer intervenções que tenha de realizar nos equipamentos, assim como a proceder às respetivas intervenções nos equipamentos embarcados ou a instalar, no local e nos períodos indicados pelo adjudicatário.

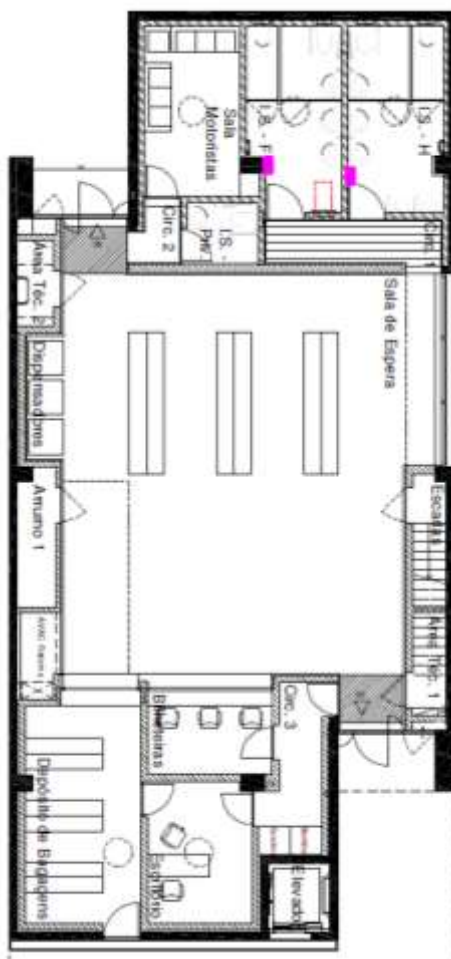
2.1.8. A entidade adjudicante obriga-se a proceder à remoção dos equipamentos embarcados e a reestabelecer as condições originais no final do contrato ou noutra data anterior, nos casos em que tal se justificar. Excluem-se desta obrigação o restabelecimento de furos efetuados para fixação de qualquer equipamento, sendo, no entanto, garantido o seu isolamento.

2.2. Outras infraestruturas e instalações:



- 2.2.1.O adjudicatário deve dispor obrigatoriamente, para a recolha, manutenção e reparação de viaturas afetas à execução do Contrato, de instalações próprias ou cuja utilização lhe esteja autorizada para a totalidade da duração do contrato.
- 2.2.2.O adjudicatário deve indicar, aquando do início da operação, a identificação e localização das infraestruturas referidas no ponto anterior, bem como o título registral ou contratual que o habilite a utilizá-las nos termos do mesmo ponto.
- 2.2.3.O adjudicatário deve indicar, aquando do início da operação, a identificação e localização de outras infraestruturas, instalações ou equipamentos que pretenda utilizar para a prestação do serviço público de transportes, em regime de exclusividade ou não.

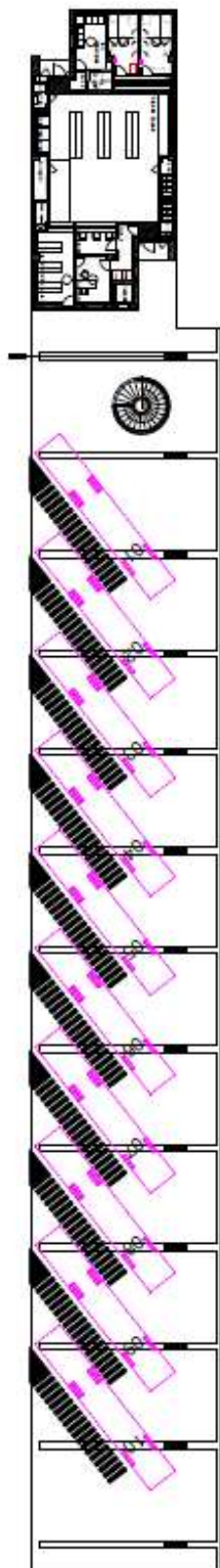
Figura 1 – Planta do Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco





Designação do procedimento: ***“Contratação do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Município de Castelo Branco”***

Concurso n.º **AJ S 225/2021**





ANEXO III – FROTA E MATERIAL CIRCULANTE

1. Frota

- 1.1 Os veículos a afetar à prestação de serviços objeto do Contrato terão de ser aptos para o transporte de passageiros e cumprirão todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação aplicável.
- 1.2 O número de veículos a alocar na exploração das carreiras do serviço público de transporte decorrerá da proposta a apresentar pelo adjudicatário, a qual salvaguardará obrigatoriamente o cumprimento dos parâmetros mínimos de serviço definidos no Anexo I e a necessidade de reforço com material circulante suplente necessário para assegurar o cumprimento dos serviços (nomeadamente por necessidade de manutenção ou reparação).
- 1.3 O adjudicatário procederá à imediata substituição dos autocarros que fiquem inoperacionais na vigência do Contrato por outros com as mesmas características, por forma a assegurar a imediata reposição do serviço de transporte.
- 1.4 A frota a afetar à exploração dos serviços será constituída por autocarros do tipo standard e outros que o adjudicatário entenda adequados para satisfazer a procura de forma eficiente, cumprindo os requisitos mínimos previstos no ponto seguinte.

2. Características do material circulante

- 2.1. Cada veículo utilizado na exploração dos serviços objeto do Contrato não poderá ter, a cada momento, uma idade superior a 22 anos.
- 2.2. O material circulante a afetar à execução do Contrato terá de respeitar o exigido pela legislação aplicável.
- 2.3. O adjudicatário obriga-se a facultar à entidade adjudicante um registo dos veículos afetos ao Contrato com indicação dos certificados de matrícula e das características técnicas dos mesmos, obrigando-se a atualizar a informação sempre que ocorram alterações.



2.4. A idade máxima e média da frota constitui um critério de avaliação das propostas apresentadas pelos concorrentes, de acordo com o definido no Programa de Procedimento.

2.5. Em conformidade com definido no ponto 2.1 do Anexo II – Equipamentos de suporte, o adjudicatário permitirá a instalação nos autocarros do sistema SAE do Município de Castelo Branco obrigando-se a garantir as seguintes exigências em relação a todos os veículos afetos à Concessão:

2.5.1. Superfície plana horizontal e rígida de fácil acesso para a instalação dos equipamentos:

- Localizada num local oculto que não seja de passagem e o mais próximo possível do habitáculo do condutor;
- O acesso ao local deverá facilitar a instalação, manipulação de equipamentos, cabos e conetores por parte dos instaladores, de forma a permitir uma posição cómoda e natural durante o processo de instalação;
- Deverá estar localizada numa zona com condições de temperatura e humidade estáveis;
- O equipamento a instalar tem as seguintes dimensões 44mm x 236mm x 200mm e um peso de 1,3 Kg, pelo que o local de instalação deverá permitir a sua acomodação de forma apropriada.

2.5.2. Alimentação elétrica:

- O veículo deve disponibilizar alimentação nominal de bateria de 24 VDC;
- Deve ser possível a ligação do sistema SAE embarcado à bateria a partir do quadro elétrico do veículo;
- Deve ser possível a ligação do sistema SAE embarcado à ignição a partir do quadro elétrico do veículo.

2.5.3. Antena:

- A antena será instalada no teto do veículo, sobre o condutor, próximo do centro da estrada;
- Os cabos serão roteados internamente até à localização do equipamento SAE.

2.5.4. Roteamento dos cabos:

- Os cabos serão roteados de forma segura por condutos de fácil acesso;
- ocultos de zona de passagem por questões de segurança.

2.5.5. Requisitos adicionais para extensões futuras:



- Na eventualidade de instalação de uma consola de condutor, deverá ser disponibilizada uma superfície plana e firme localizada ao lado do condutor para a instalação da consola. A posição deverá permitir a visualização e utilização da mesma por parte do condutor de forma ergonómica;
- No caso de ser necessário um botão no painel de controlo para controlo de uma função específica (por ex. eCall), deverá existir um botão instalado no painel de controlo de fácil acesso e disponível para conectar ao sinal pretendido;
- No caso de ser necessário um pedal de emergência, deve ser facilitada a instalação do pedal no piso do habitáculo do condutor, para que se possa acionar de forma ergonómica e discreta.

2.6. Sem prejuízo das inspeções exigidas pela legislação aplicável, a entidade adjudicante poderá impor ao adjudicatário, em qualquer altura da vigência do contrato, a realização de inspeções extraordinárias aos veículos e instalações afetos ao serviço.

2.7. No caso dos circuitos urbanos, o adjudicatário deve dispor de pelo menos 4 veículos que ostentem a designação “TUCAB”, indicativa dos Transportes Urbanos de Castelo Branco de acordo com imagem apresentada no Anexo IX.



ANEXO IV – SISTEMA TARIFÁRIO E TÍTULOS

1. Sistema Tarifário

- 1.1. O sistema tarifário interurbano assenta numa base tarifária, em que o preço de uma viagem é definido tendo em conta a distância quilométrica de acordo com o definido no despacho normativo 298/2018 de 19 de novembro.
- 1.2. O sistema tarifário urbano assenta num sistema de rede.

2. Títulos de Transporte

O adjudicatário obriga-se a disponibilizar no mínimo os seguintes títulos de transporte:

2.1. Rede Urbana:

- Bilhete a Bordo (TUCAB);
- Bilhete Diário (TUCAB);
- Meio Bilhete (TUCAB);
- Pré-comprados 10 bilhetes (TUCAB);
- Passes de rede (TUCAB).

2.2. Rede Interurbana:

- Bilhete simples;
- Meio Bilhete;
- Pré-comprados 10 bilhetes;
- Passes Origem-Destino - Municipal Castelo Branco;
- Passe estudante, a atribuir aos alunos que beneficiem de transporte escolar, de acordo com as regras definidas pela entidade adjudicante nos termos do ponto 3 infra. Os valores deste passe correspondem aos valores do Passe Municipal de Castelo Branco (mensal).

3. Passe de Estudante



- 3.1. Os passes escolares têm validade mensal e vigoram durante o período escolar, ou seja, exceto nos meses de julho e agosto. Permitem a utilização em todos os serviços incluídos na presente prestação de serviços.
- 3.2. Durante os meses referidos no ponto anterior, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor legal em vigor, o qual inclui o IVA à taxa legal em vigor de 6%, relativo aos passes de assinatura mensal em vigor no concelho de Castelo Branco (conforme definido no ponto 4 deste Anexo IV).
- 3.3. A aquisição dos passes destina-se aos alunos residentes no concelho de Castelo Branco, que frequentam os ensinos básico e secundário e simultaneamente residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam, de acordo com a sua área de residência.
- 3.4. Os passes de estudante são requisitados ao adjudicatário pelos estabelecimentos de ensino até ao dia 20 do mês anterior a que se refere o transporte, cabendo à entidade adjudicante o pagamento do respetivo preço.
- 3.5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar aos estabelecimentos de ensino do município os passes de estudante que estes tenham sido solicitados, no prazo máximo de 5 dias úteis após receção do pedido, devendo em simultâneo faturar o valor correspondente à entidade adjudicante.
- 3.6. Todos os alunos terão que ser titulares de um passe escolar. O adjudicatário emitirá os passes escolares em função do percurso do serviço habitualmente percorrido por cada aluno entre a residência e o estabelecimento escolar.
- 3.7. O escalão quilométrico aplicado a cada situação será definido de acordo com os seguintes critérios:
 - Extensão quilométrica medida na base georreferenciada do sistema de informação de âmbito nacional referido no artigo 22.º do RJSPTP;
 - Trajeto mais curto entre a origem e o destino, independentemente da organização do serviço;
 - Exclusão da extensão quilométrica percorrida em desvios (ida e volta).
- 3.8. O adjudicatário procederá à emissão e envio para a entidade adjudicante da fatura até ao dia 15 do mês a que se refere o transporte. O envio da fatura será acompanhado de listagens individuais relativas a cada Agrupamento de Escolas, onde conste o nome do



aluno, o local de origem e destino da viagem, o respetivo escalão quilométrico e valor do passe.

- 3.9. A entidade adjudicante procederá ao pagamento das faturas recebidas ao abrigo desta cláusula no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua receção. No caso de ser necessário obter esclarecimentos relativamente à listagem de alunos, o prazo mencionado é suspenso entre o momento do envio do pedido de esclarecimento ao adjudicatário e receção da resposta por parte da entidade adjudicante.

4. Tarifário do Serviço Público de Transportes

- 4.1. Os valores das tarifas a praticar na exploração dos serviços objeto do Contrato são os constantes nos Quadros 1 a 4 deste anexo. Adicionalmente acresce que:
- 4.1.1. outros descontos a aplicar, quer no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), quer no âmbito dos Passes 4-18 e Sub23, incidirão sobre o PVP;
- 4.1.2. os valores apresentados nos pontos abaixo vigoram a partir de 1 de janeiro de 2022, e serão sujeitos a atualização tarifária regular nos termos da legislação em vigor.
- 4.2. Rede Urbana

QUADRO 1 – VALORES POR TÍTULO DE TRANSPORTE NAS LINHAS URBANAS

Passes TUCAB	Valor mensal antes arredondamento (€)	Valor mensal PVP (€)
TUCAB	25,000 €	25,00 €
Títulos TUCAB	Valor antes arredondamento (€)	Valor PVP (€)
Bilhete a bordo	0,950 €	0,95 €
Bilhete diário	3,250 €	3,25 €
Meio bilhete	0,500 €	0,50 €
Pré-comprado (10 viagens)	8,500 €	8,50 €

4.3. Rede Municipal

QUADRO 2 – VALORES MENSAIS (EUROS) POR TÍTULO DE TRANSPORTE (PASSE) NAS LINHAS MUNICIPAIS

Escalões Quilométricos	Passe Municipal CB antes arredondamento (€)	Passe Municipal CB PVP (€)
Até 2 km	19,059 €	19,05 €



Designação do procedimento: “*Contratação do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Município de Castelo Branco*”

Concurso n.º AJ S 225/2021

Escalões Quilométricos	Passe Municipal CB antes arredondamento (€)	Passe Municipal CB PVP (€)
> 2 a 4 km	23,277 €	23,30 €
> 4 a 6 km	31,765 €	31,75 €
> 6 a 8 km	38,169 €	38,15 €
> 8 a 10 km	49,468 €	49,45 €
> 10 a 12 km	53,739 €	53,75 €
> 12 a 14 km	62,071 €	62,05 €
> 14 a 16 km	64,309 €	64,30 €
> 16 a 18 km	73,995 €	74,00 €
> 18 a 20 km	80,973 €	80,95 €
> 20 a 22 km	88,523 €	88,50 €
> 22 a 24 km	88,523 €	88,50 €
> 24 a 28 km	98,938 €	98,95 €
> 28 a 32 km	111,435 €	111,45 €
> 32 a 36 km	122,892 €	122,90 €
> 36 a 40 km	132,265 €	132,25 €
> 40 a 44 km	140,596 €	140,60 €
> 44 a 48 km	146,845 €	146,85 €
> 48 a 50 Km	154,135 €	154,15 €
> 50	154,135 €	154,15 €

QUADRO 3 – VALORES (EUROS) POR TÍTULO DE TRANSPORTE (BILHETES) NAS LINHAS MUNICIPAIS

Escalões Quilométricos	Bilhetes Simples antes arred. (€)	Bilhetes Simples PVP (€)	Meio Bilhete antes arred. (€)	Meio Bilhete PVP (€)
Até 2 km	1,042 €	1,05 €	0,521 €	0,50 €
> 2 a 4 km	1,457 €	1,45 €	0,729 €	0,75 €
> 4 a 6 km	1,927 €	1,95 €	0,964 €	0,95 €
> 6 a 8 km	2,135 €	2,15 €	1,068 €	1,05 €
> 8 a 10 km	2,239 €	2,25 €	1,120 €	1,10 €
> 10 a 12 km	2,343 €	2,35 €	1,172 €	1,15 €
> 12 a 14 km	2,447 €	2,45 €	1,224 €	1,20 €
> 14 a 16 km	2,604 €	2,60 €	1,302 €	1,30 €
> 16 a 18 km	2,812 €	2,80 €	1,406 €	1,40 €
> 18 a 20 km	2,968 €	2,95 €	1,484 €	1,50 €
> 20 a 22 km	3,228 €	3,25 €	1,614 €	1,60 €



Designação do procedimento: “*Contratação do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Município de Castelo Branco*”

Concurso n.º AJ S 225/2021

Escalões Quilométricos	Bilhetes Simples antes arred. (€)	Bilhetes Simples PVP (€)	Meio Bilhete antes arred. (€)	Meio Bilhete PVP (€)
> 22 a 24 km	3,385 €	3,40 €	1,693 €	1,70 €
> 24 a 28 km	3,593 €	3,60 €	1,797 €	1,80 €
> 28 a 32 km	3,801 €	3,80 €	1,901 €	1,90 €
> 32 a 36 km	4,084 €	4,10 €	2,042 €	2,05 €
> 36 a 40 km	4,321 €	4,30 €	2,161 €	2,15 €
> 40 a 44 km	4,374 €	4,35 €	2,187 €	2,20 €
> 44 a 48 km	4,478 €	4,50 €	2,239 €	2,25 €
> 48 a 50 Km	4,634 €	4,65 €	2,317 €	2,30 €
> 50	4,634 €	4,65 €	2,317 €	2,30 €

QUADRO 4 – VALORES (EUROS) POR TÍTULO DE TRANSPORTE (BILHETES PRÉ-COMPRADOS) NAS LINHAS MUNICIPAIS

Escalões Quilométricos	Bilhetes pré-comprados - 10 viagens antes arredondamento (€)	Bilhetes pré-comprados - 10 viagens PVP (€)
Até 2 km	9,377 €	9,40 €
> 2 a 4 km	13,115 €	13,10 €
> 4 a 6 km	17,342 €	17,35 €
> 6 a 8 km	19,216 €	19,20 €
> 8 a 10 km	20,148 €	20,15 €
> 10 a 12 km	21,090 €	21,10 €
> 12 a 14 km	22,022 €	22,00 €
> 14 a 16 km	23,434 €	23,45 €
> 16 a 18 km	25,307 €	25,30 €
> 18 a 20 km	26,710 €	26,70 €
> 20 a 22 km	29,055 €	29,05 €
> 22 a 24 km	30,467 €	30,45 €
> 24 a 28 km	32,340 €	32,35 €
> 28 a 32 km	34,205 €	34,20 €
> 32 a 36 km	36,757 €	36,75 €
> 36 a 40 km	38,893 €	38,90 €
> 40 a 44 km	39,364 €	39,35 €
> 44 a 48 km	40,305 €	40,30 €
> 48 a 50 Km	41,708 €	41,70 €
> 50	41,708 €	41,70 €



5. Comercialização dos Títulos de Transporte

- 5.1. Compete ao adjudicatário a comercialização, controlo de acesso dos passageiros e validação dos títulos de transporte no acesso à viatura.
- 5.2. Os custos de produção e emissão das diversas modalidades de títulos de transporte são da responsabilidade do adjudicatário.
- 5.3. O produto da venda de títulos de transporte constitui receita do adjudicatário.
- 5.4. A bordo dos autocarros só é permitida a venda de “bilhete de bordo”.
- 5.5. O adjudicatário é responsável pela implementação dos pontos de Venda de Títulos de Transportes, competindo-lhe assegurar os meios técnicos e humanos necessários.
- 5.6. Os Concorrentes apresentarão a sua proposta de pontos de venda de títulos de transporte, a qual contemplará, pelo menos, a existência de um local de venda direta de títulos de transporte no Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco.
- 5.7. Os postos de venda direta de títulos deverão funcionar pelo menos nos dias úteis, entre as 08h00 e as 19h00 horas.
- 5.8. A comercialização de títulos de transporte poderá ser assegurada diretamente pelo Adjudicatário ou através de protocolos/contratos com outras entidades.
- 5.9. Durante a vigência do Contrato, o adjudicatário poderá solicitar à entidade adjudicante a autorização para a instalação de novos postos de venda (manuais ou automáticos) ou alterações dos postos existentes.
- 5.10. Qualquer alteração à rede de venda de títulos deve ser comunicada à entidade adjudicante, devendo em cada momento ser assegurada a rede mínima referida no ponto 5.6. do presente Anexo.

6. Cartões de Suporte

- 6.1. O adjudicatário disponibilizará aos utilizadores os suportes para o carregamento dos títulos de transporte, designadamente:
 - 6.1.1. Bilhete de bordo, Meio Bilhete e Bilhete Diário (este último apenas disponibilizado na rede TUCAB);
 - 6.1.2. Cartão para carregamento de bilhetes pré-comprados;



- 6.1.3. Cartões personalizados, para carregamento de passes mensais ou de bilhetes pré-comprados (válido pelo período de duração do contrato).
- 6.2. Os preços de venda ao público dos cartões de suporte não poderão ultrapassar os seguintes limites máximos:
 - 6.2.1. Cartões personalizados, para carregamento dos passes mensais ou dos bilhetes pré-comprados: € 5 euros.
- 6.3. O prazo para emissão e entrega dos cartões de suporte personalizado aos clientes não poderá ultrapassar os 5 dias úteis.
- 6.4. O adjudicatário pode propor à entidade adjudicante a criação de uma modalidade de emissão urgente de cartões de suporte personalizados, mediante o pagamento de uma taxa de urgência a pagar pelo requerente.

7. Passe Intermodal

O adjudicatário deverá desenvolver iniciativas de forma a disponibilizar passes intermodais, destinados aos utilizadores que necessitem de utilizar simultaneamente serviços de transporte da rede objeto do Contrato e serviços de transporte de outras redes.



ANEXO V – PUBLICIDADE E OUTRAS ATIVIDADES

1. Publicidade

- 1.1. O adjudicatário é autorizado a explorar publicidade nos veículos afetos à exploração dos serviços objeto do Contrato.
- 1.2. O adjudicatário pode contratualizar com terceiros a exploração da publicidade, no todo ou em parte, mantendo-se, contudo, como o único responsável perante a entidade adjudicante.
- 1.3. Os custos associados à exploração da publicidade são da responsabilidade do adjudicatário.
- 1.4. Os proveitos da exploração da publicidade são receitas do adjudicatário.
- 1.5. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a entidade adjudicante poderá determinar a realização de até 3 campanhas de publicidade institucional, com a duração máxima de 15 dias cada uma, com recurso aos suportes publicitários existentes nos veículos.
- 1.6. Quando pretenda realizar uma das campanhas referidas, a entidade adjudicante notificará o adjudicatário com a antecedência mínima de 1 mês sobre a data de início pretendido para a mesma.
- 1.7. Para efeitos das campanhas referidas nesta Cláusula, o adjudicatário disponibilizará, a título gratuito, os espaços publicitários em pelo menos 7 veículos afetos às linhas municipais e 3 veículos afetos às linhas urbanas, sendo, porém, a entidade adjudicante responsável pelos custos de desenvolvimento das campanhas e de aplicação e remoção da publicidade.

2. Exercício de Outras Atividades

É vedada ao adjudicatário a utilização dos espaços afetos ao cumprimento do Contrato para outras atividades, de natureza comercial ou não, sem prévia autorização da entidade adjudicante.



ANEXO VI – INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

1. Sistema de Informação ao Público

O adjudicatário será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de informação ao público relativo ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros, devidamente atualizado.

2. Plano de Informação ao Público

2.1. O adjudicatário apresentará um plano de informação ao público, o qual incluirá, pelo menos, a disponibilização da seguinte informação:

- 2.1.1. Mapa global da rede;
- 2.1.2. Horário de funcionamento de cada serviço disponível na paragem em causa;
- 2.1.3. Identificação das diferentes linhas, percursos e paragens, horários ou cadência de passagem, tempos de percurso entre as principais paragens;
- 2.1.4. Informação sobre as tarifas e os títulos de transporte, nomeadamente:
 - Os custos dos serviços de transporte;
 - Títulos de transporte disponibilizados;
 - Formas e locais de aquisição dos títulos de transporte.

2.2. Nas paragens que apenas disponham de postallete, o adjudicatário disponibilizará informação relativa à identificação das carreiras que as servem e os respetivos horários.



ANEXO VII – COMPENSAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. Limite máximo das Compensações das OSP – Preço Base

- 1.1 O adjudicatário assume a responsabilidade pela exploração do serviço público de transporte de passageiros, assumindo o risco económico-financeiro da operação durante o período de vigência do Contrato.
- 1.2 Da análise do *Cash-Flow* da prestação de serviços constante dos estudos económico-financeiros resulta que as receitas da prestação de serviços não são suficientes para assegurar uma exploração financeiramente equilibrada, pelo que, sem prejuízo do disposto anteriormente, a entidade adjudicante admite atribuir ao adjudicatário uma compensação pelas OSP.
- 1.3 O limite máximo das Compensações das OSP a pagar pela entidade adjudicante durante o período de vigência do Contrato corresponde ao preço base do presente concurso e foi fixado em € 128.840,40 correspondendo a um limite máximo diário de compensação pelo exercício das OSP no valor de € 715,78.
- 1.4 Assumindo-se que o adjudicatário pode, por via da sua gestão, obter ganhos de eficiência económica que lhe permitam reduzir o valor das compensações a pagar pela entidade adjudicante, serão valorizadas, em sede de avaliação, as propostas que apresentarem valores inferiores aos limites máximos fixados.
- 1.5 Os Concorrentes apresentarão a sua proposta com a identificação do valor total e dos valores diários das compensações por OSP que pretendem receber da entidade adjudicante, acompanhada pelo modelo económico-financeiro do contrato, o qual servirá de suporte à determinação e justificação dos valores da compensação das OSP a pagar pela entidade adjudicante. O Modelo económico-financeiro a apresentar conterá a discriminação da previsão das receitas, previsão dos investimentos e dos custos e o plano económico-financeiro do contrato.
- 1.6 O montante da compensação das OSP a pagar pela entidade adjudicante não poderá exceder em cada dia o valor das compensações por OSP identificadas no ponto 1.3. supra.



ANEXO VIII – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Acompanhamento e fiscalização da qualidade do serviço

- 1.1. A entidade adjudicante tem o direito de acompanhar, monitorizar e fiscalizar a qualidade do serviço contratualizado, podendo proceder a auditorias e inspecionar, em qualquer momento, instalações, locais, veículos e qualquer elemento afeto à execução do Contrato para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao adjudicatário.
- 1.2. Para este efeito, o adjudicatário apresentará relatórios de reporte mensais contendo as informações referidas no ponto 3. *infra*.
- 1.3. Sem prejuízo da informação identificada neste anexo, a entidade adjudicante poderá inspecionar, em qualquer momento, instalações, locais, veículos e qualquer elemento afeto à execução do Contrato, para verificar o cumprimento das OSP, assim como solicitar ao adjudicatário outros documentos e informações relacionados com o funcionamento dos serviços contratados.

2. Avaliação de desempenho

- 2.1. A entidade adjudicante realizará avaliações mensais do desempenho do adjudicatário, no que diz respeito aos Transportes Urbanos de Castelo Branco, através da informação recolhida pelo SAE da entidade adjudicante e da análise dos relatórios mensais referidos neste Anexo. A avaliação basear-se-á na aplicação dos seguintes indicadores de avaliação da qualidade da exploração dos serviços abrangidos pelo Contrato, nomeadamente: indicador de cumprimento dos serviços e indicador de pontualidade constantes da tabela 1.

Tabela 1 – indicadores de desempenho

Indicadores	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Fonte da informação	Taxa de mínima de cumprimento exigida
Indicador de Cumprimento dos serviços	$(1 - (\text{circulações suprimidas ou interrompidas} / \text{circulações planeadas no plano de exploração})) * 100\%$	Mensal	Relatório de Reporte Mensal / SAE	98%



Indicador de Cumprimento dos horários	(número de circulações realizadas pela Concessionária sem qualquer atraso superior a 5 (cinco) minutos de acordo com o planeado no Plano de Exploração / totalidade de circulações realizadas durante o mês em causa) * 100%			95%
---------------------------------------	--	--	--	-----

- 2.2. A cada circulação interrompida ou suprimida sem autorização ou aprovação da entidade adjudicante que ultrapasse a margem de tolerância de 98% corresponde uma infração grave nos termos do nº 16.4.2, sancionada com multa pecuniária nos termos do ponto 16.7 do Caderno de Encargos.
- 2.3. A cada circulação iniciada com atraso superior a 5 minutos que ultrapassa a margem de tolerância de 95% corresponde uma infração grave nos termos do nº 16.4.2, sancionada com multa pecuniária nos termos do ponto 16.7 do Caderno de Encargos.
- 2.4. Não terão impacto na avaliação do desempenho do adjudicatário os desvios das exigências estipuladas no Contrato expressamente autorizados pela entidade adjudicante e os incumprimentos devidamente justificados pelo adjudicatário com fundamento na ocorrência de situações que não lhe sejam imputáveis.

3. Relatórios de Reporte Mensais

- 3.1. O adjudicatário apresentará na sua proposta os modelos dos relatórios de reporte, indicando e detalhando a informação e os indicadores que constarão em cada um dos relatórios, respeitando os requisitos mínimos de informação que se encontram definidos neste Anexo.
- 3.2. Os relatórios de reporte mensais deverão ser entregues à entidade adjudicante em suporte informático editável.
- 3.3. A entidade adjudicante pode solicitar alterações aos modelos e à informação a constar dos relatórios de reporte.



- 3.4. O adjudicatário pode propor alterações aos modelos e informações a constar dos relatórios de reporte a que está obrigado, ficando sujeito à sua aprovação pela entidade adjudicante.
- 3.5. Os relatórios de reporte mensais são apresentados à entidade adjudicante até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que digam respeito e contêm no mínimo a seguinte informação:
- 3.5.1. Número de títulos de transporte vendidos por tipo;
 - 3.5.2. Receita tarifária total e por título de transporte;
 - 3.5.3. Número de títulos validados por tipo e por linha;
 - 3.5.4. Número de passageiros transportados por linha e por título de transporte utilizado;
 - 3.5.5. Número de veículos / Km comerciais produzidos por linha;
 - 3.5.6. Número de passageiros / Km transportados por linha;
 - 3.5.7. Número de interrupções ao serviço (motivo, dia, hora e duração);
 - 3.5.8. Número de ocorrências com passageiros por linha;
 - 3.5.9. Número de acidentes com veículos por linha;
 - 3.5.10. Nº interrupções do serviço por linha;
 - 3.5.11. Resumo de receitas de outras atividades, desagregada por atividades;
 - 3.5.12. Número de fiscalizações comerciais realizadas por linha;
 - 3.5.13. Número de fraudes detetadas;
 - 3.5.14. Taxa de fraude por linha;
 - 3.5.15. Combustível consumido por tipo de combustível;
 - 3.5.16. Emissões de CO₂.

4. Outras obrigações

- 4.1. O adjudicatário fica obrigado a fornecer à entidade adjudicante a informação atualizada sobre os serviços de transporte e a carregar e manter atualizada a informação relativa aos serviços que assegura na plataforma STePP ou outra plataforma que venha a ser utilizada pela entidade adjudicante.
- 4.2. O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante e a colaborar com esta na elaboração do relatório de desempenho anual da autoridade de transportes.



Designação do procedimento: “*Contratação do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Município de Castelo Branco*”

Concurso n.º AJ S 225/2021

ANEXO IX – DECORAÇÃO DOS VEÍCULOS DOS TRANSPORTES URBANOS DE CASTELO BRANCO

